

PROJETO DE LEI N.º 2.469-B, DE 2015
(Do Sr. Samuel Moreira)

Acresce o § 2º à Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, que institui a Política Nacional do Livro, com especificações a respeito da ficha catalográfica de obras estrangeiras traduzidas; tendo parecer: da Comissão de Cultura, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. JOSE STÉDILE); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e do Substitutivo da Comissão de Cultura (relator: DEP. DANIEL VILELA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.469, de 2015, de autoria do Senhor Deputado Samuel Moreira, tem a finalidade de acrescentar o § 2º ao art. 6º da Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, que institui a Política Nacional do Livro. O intuito do acréscimo é trazer informações relevantes para a ficha catalográfica de obras estrangeiras traduzidas. Dispõe o projeto que a ficha catalográfica deverá informar, obrigatoriamente, a língua original em que a obra foi escrita e o ano de publicação da primeira edição da obra na língua original.

A proposição foi distribuída às Comissões de Cultura (CCult) e de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC).

Na CCult houve a aprovação de substitutivo propondo-se não obrigar a apresentação das informações especificadas em qualquer situação, mas tão somente quando sejam conhecidas e sempre que os autores ou editores estrangeiros forneçam os dados necessários.

Não houve emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania compete se pronunciar exclusivamente quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação do projeto de lei em exame, nos termos do previsto no art. 32, inciso IV, letra a, do Regimento Interno.

A proposição e também o substitutivo da CCult, em seu aspecto material, atendem aos ditames da Carta Magna que estabelece ser a educação um direito social fundamental (Art. 6º Caput da CF). Também atendem aos pressupostos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições normativas do Congresso Nacional, nos termos do disposto nos arts. 22, XXIV, e 48, caput, da Constituição Federal. A proposição e o substitutivo não ferem a reserva privativa para a iniciativa, portanto, válida a iniciativa

parlamentar, com fundamento na regra geral do art. 61, caput, da mesma Constituição.

Quanto aos aspectos de técnica legislativa e de redação da proposição e do substitutivo, não há o que se objetar.

Tudo isso posto, concluo o presente voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e redação do Projeto de Lei nº 2.469, de 2015 e do substitutivo aprovado pela Comissão de Cultura.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado **DANIEL VILELA**
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.469/2015 e do Substitutivo da Comissão de Cultura, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Daniel Vilela.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Daniel Vilela - Presidente, Hildo Rocha - Vice-Presidente, Alessandro Molon, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Betinho Gomes, Carlos Bezerra, Clarissa Garotinho, Covatti Filho, Delegado Edson Moreira, Edio Lopes, Evandro Roman, Fábio Sousa, Fábio Trad, Fausto Pinato, Felipe Maia, Félix Mendonça Júnior, Francisco Floriano, Herculano Passos, Hugo Motta, João Campos, José Mentor, Júlio Delgado, Jutahy Junior, Marcelo Aro, Maria do Rosário, Nelson Pellegrino, Paes Landim, Paulo Magalhães, Paulo Teixeira, Rubens Bueno, Rubens Pereira Júnior, Silvio Torres, Subtenente Gonzaga, Thiago Peixoto, Aureo, Bacelar, Capitão Augusto, Celso Maldaner, Delegado Éder Mauro, Domingos Sávio, Edmar Arruda, Gonzaga Patriota, Hiran Gonçalves, Ivan Valente, Jerônimo Goergen, João Gualberto, Lincoln Portela, Lucas Vergilio, Luiz Couto, Marcos Rogério, Nelson Marquezelli, Pastor Eurico, Pauderney Avelino, Pedro Cunha Lima, Reginaldo Lopes, Ricardo Izar, Samuel Moreira, Sandro Alex, Sergio Zveiter, Valtenir Pereira e Vicentinho Júnior.

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2018.

Deputado **NELSON MARQUEZELLI**
Presidente em exercício